

B)179.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2023

PROPOSTA

Nº 39 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO Nº 269/2023

Assunto: Processo N.º 952/99

Titular do Processo: JOANA AMORIM DE ALMEIDA GOUVEIA

Requerimento N.º: 6427/22

Requerente: JOANA AMORIM DE ALMEIDA GOUVEIA

Local: VINHA DA FEIRA OU VARZEA

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data: 2023/01/11

**PROPOSTA DE: Aprovação das alterações à Planta de Síntese do alvará de loteamento
nº01/2017.**

Respeita a presente pretensão ao pedido de **licença de alteração às especificações do alvará de loteamento nº 01/2017**, formulado pelo requerimento nº 6427/22, identificado em epígrafe, nos termos do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) aprovado pelo DL 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote 36, constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 01/2017, sito em Várzea ou Vinha da Feira, Caracois, Azeitão, destinado a habitação e comércio.

Pretende a requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote 36, designadamente:

- Supressão do uso de comércio, previsto para o lote, no piso térreo, este com 120,00m²;
- Afetação ao uso habitacional da totalidade da edificação (moradia unifamiliar);
- Introdução de polígono de implantação para anexo de garagem e churrasqueira;
- Remarcação dos lugares de estacionamento público, confinantes com o lote nº 36, diminuindo de 5,50m para 5,00m o comprimento dos estacionamentos.

Face ao PDM em vigor o loteamento em apreço encontra-se inserido em Espaço Urbanizável – Baixa Densidade, ao qual é aplicável o disposto nos arts.º 95º e 96º do respetivo regulamento.

As alterações pretendidas não originam ainda alteração às obras de urbanização.

Através do edital n.º 150/DURB/2022, foram notificados os proprietários dos restantes lotes não tendo sido recebidas reclamações/sugestões.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto ao deferimento da pretensão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

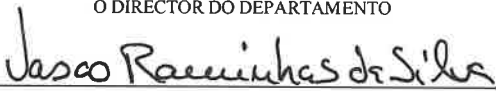
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 6427/22, de 21/07/2022.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



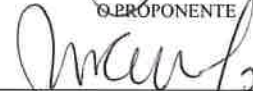
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

